



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI COMPLEMENTAR N° 060

De 26 de março de 2025
AUTOGRAFO N° 008/2025
De 25/03/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 003/2025
DE 27/02/2025

“Altera as disposições da Lei Complementar n° 02/2013, cria e confere autonomia administrativa à Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura, e cria cargo em comissão no quadro de pessoal do Município de Santa Lúcia e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 24 de março de 2025, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1°. A redação do art. 9° e seus incisos da Lei Complementar n° 02, de 19 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9°. As Diretorias Municipais são compostas, conforme Anexo I - Organograma III, pelas seguintes pastas:

I - Diretoria de Administração e Finanças;

II - Diretoria de Saúde;

III - Diretoria da Educação e Cultura;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

- IV** - Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- V** - Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
- VI** - Diretoria de Assistência Social;
- VII** - Diretoria de Esportes, Turismo e Lazer.
- VIII** - Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2º. Fica incluído nas disposições do Título III, da Lei Complementar nº 02, de 19 de março de 2013, o Capítulo VIII e os artigos 29-G, 29-H e 29-I, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Art. 29-D. À Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura compete:

- I** - planejar, coordenar e executar ações voltadas à proteção e preservação ambiental;
- II** - emitir licenças ambientais para atividades potencialmente poluidoras;
- III** - fiscalizar empreendimentos para garantir o cumprimento das normas ambientais;
- IV** - aplicar penalidades em caso de infrações ambientais.
- V** - desenvolver programas educativos para escolas e comunidades;
- VI** - promover campanhas de conscientização sobre sustentabilidade, reciclagem e preservação ambiental.
- VII** - proteger áreas verdes, parques e reservas ecológicas;
- VIII** - promover o uso sustentável de recursos naturais;
- IX** - monitorar nascentes, rios e mananciais;
- X** - implementar e fiscalizar políticas de coleta seletiva e destinação correta dos resíduos;
- XI** - apoiar e incentivar cooperativas de reciclagem;
- XII** - reduzir impactos ambientais causados pelo descarte irregular de resíduos;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

- XIII** - supervisionar a operação do aterro sanitário, garantindo o correto descarte e compactação dos resíduos;
- XIV** - monitorar o volume de resíduos recebidos e a vida útil do aterro;
- XV** - implementar medidas para minimizar impactos ambientais, como controle de odores, emissão de gases e presença de vetores (insetos e roedores);
- XVI** - fiscalizar a impermeabilização do solo para evitar a contaminação do lençol freático;
- XVII** - monitorar a qualidade da água subterrânea e superficial nas proximidades do aterro;
- XVIII** - controlar e tratar o chorume gerado pelo acúmulo de resíduos;
- XIX** - acompanhar a emissão de gases como metano e dióxido de carbono, buscando alternativas para seu aproveitamento energético;
- XX** - garantir que o aterro esteja em conformidade com as normas ambientais federais, estaduais e municipais;
- XXI** - atualizar e renovar licenças ambientais junto aos órgãos competentes;
- XXII** - manter registros detalhados da operação do aterro, incluindo relatórios de impacto ambiental;
- XXIII** - desenvolver um plano para a reabilitação da área após o fim da vida útil do aterro.
- XIV** - monitorar e coibir o desmatamento ilegal.
- XV** - implementar projetos de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas;
- XVI** - controlar a emissão de poluentes e monitorar a qualidade do ar e da água.
- XVII** - estimular a adoção de práticas sustentáveis na agricultura, indústria e comércio;
- XVIII** - apoiar a criação de hortas comunitárias e projetos de energia limpa;
- XIX** - buscar parcerias para desenvolver ações de preservação ambiental;
- XXX** - criar e revisar o Plano Municipal de Meio Ambiente;
- XXXI** - oferecer assistência técnica e capacitação para pequenos e médios produtores rurais;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

XXXII - promover programas de incentivo à agricultura familiar e agroecologia;

XXXIII - desenvolver programas de abastecimento alimentar para escolas e hospitais municipais;

XXXIV - criar incentivos para o cultivo de hortas comunitárias e urbanas.

Art. 29-E. A Diretoria Municipal do Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional, conforme Anexo I - Organograma XI:

I - Gabinete do Diretor:

1. Coordenadoria do Meio Ambiente;

Art. 29-F. A Coordenadoria existente na estrutura hierárquica e organizacional da Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura visam garantir a autonomia e harmonização das áreas do meio ambiente e preservação ambiental, dando-lhes poder de gestão de recursos com a finalidade pública de garantir-lhes melhor eficiência e desenvolvimento.

Art. 3º. Ficam alterados os Organogramas III e VI, bem como acrescentado o Organograma XI, no respectivo Anexo I, da Lei Complementar nº 02, de 19 de março de 2013, tudo em conformidade com as disposições da presente Lei.

Art. 4º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor do Meio Ambiente e da Agricultura, bem como de Coordenador do Meio Ambiente e da Agricultura, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, passando a integrar o rol dos cargos do Anexo II, III, da Lei Complementar nº 02, de 19 de março de 2013, respeitadas as demais disposições inerentes ao cargo.

Art. 5º. As verbas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. As demais disposições da Lei Complementar nº 02, de 19 de março de 2013 permanecem inalteradas.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE